



PROJETO DE LEI Nº DE 2021

(Deputado Alexandre Frota)

Altera a pena do artigo 53 da Lei 9605 de 12 de fevereiro de 1998, para reprimir com maior eficácia crime ambiental da forma especificada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 53 da Lei 9605 de 12 de fevereiro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. Nos crimes previstos nesta Seção, a pena é aumentada do triplo se:

I - do fato resulta a diminuição de águas naturais, a erosão do solo ou a modificação do regime climático;

II - o crime é cometido:

- a) no período de queda das sementes;
- b) no período de formação de vegetações;
- c) contra espécies raras ou ameaçadas de extinção, ainda que a ameaça ocorra somente no local da infração;
- d) em época de seca ou inundação;
- e) durante a noite, em domingo ou feriado.





Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Não podemos mais aceitar o cometimento de crimes ambientais sem que as pessoas sejam punidas rigorosamente, as penas para os crimes ambientais são muito brandas em relação ao mal que causam.

O legisladores deste país ou seja, os deputados federais, tem a obrigação de cuidar do meio ambiente e apenar corretamente aqueles que criminosamente o prejudicam.

Estamos vivendo um momento de muita permissividade no que tange ao real cumprimento da lei ambiental, muitos desmatamentos, queimadas e demais danos para o meio ambiente.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de agosto de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

